



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI N° 031/2026

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL N° 2.044/2015 PARA CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS, FIXA O VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO ACADROLI, Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o **Art. 48-A** à Lei Municipal nº **2.044**, de 1º de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 48-A. Fica concedido auxílio-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município de Imigrante/RS, titulares e aos suplentes quando no efetivo exercício da função, nos termos desta Lei.

§ 1º O auxílio-alimentação será devido na razão de um vale por dia útil do mês, no valor unitário de R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos), observado o regramento administrativo municipal aplicável à concessão e ao controle do benefício.

§ 2º O valor previsto no § 1º corresponde ao mesmo valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais. Quaisquer reajustes futuros do auxílio-alimentação dos servidores estender-se-ão automaticamente aos Conselheiros Tutelares, nas mesmas condições e forma de pagamento.

§ 3º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não servindo de base de cálculo para vantagens, adicionais, férias, décima terceira gratificação e demais parcelas, nem sofrendo incidência de contribuição previdenciária.

§ 4º O benefício será devido somente durante o efetivo exercício das atribuições, sendo suspenso nas hipóteses de afastamento em que não houver percepção de remuneração pelo exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 5º É vedada a cumulação do auxílio-alimentação previsto neste artigo com qualquer outro auxílio-alimentação ou vale-alimentação pago pelo Município, a qualquer título.”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de fevereiro de 2026.

FABIANO ACADROLI

Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício

Registre-se e Publique-se





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 09 de fevereiro de 2026.

Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº 031/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadoras

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.044/2015, com a finalidade de conceder auxílio-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município de Imigrante/RS, titulares e suplentes quando no efetivo exercício da função.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, essencial à política municipal de atendimento à criança e ao adolescente. Seus membros exercem função pública temporária, com dedicação relevante, exigindo disponibilidade contínua, inclusive para atendimentos urgentes e em regime de plantão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que lei municipal disporá sobre as condições de funcionamento e a remuneração dos membros do Conselho Tutelar (art. 134), bem como reconhece que o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante (art. 135). Tais dispositivos legitimam a disciplina, por lei local, de parâmetros remuneratórios e de vantagens de natureza indenizatória, no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar sua administração, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, observados os princípios do art. 37, caput.

Registra-se, ainda, que o Poder Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa Projeto de Lei específico que promoveu o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais, elevando o valor unitário de R\$ 32,00 para **R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos)**. Por critérios de coerência administrativa e isonomia, a presente proposição adota o mesmo valor vigente para os servidores, bem como prevê que eventuais reajustes futuros sejam automaticamente estendidos aos Conselheiros Tutelares, nas mesmas condições e forma de pagamento.

Destaca-se que o auxílio-alimentação ora proposto possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, além de prever expressamente a vedação de cumulação com outros benefícios da mesma natureza, evitando duplicidade de pagamentos e preservando os princípios da moralidade e da economicidade administrativa.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando-se a sua aprovação.

Atenciosamente,
FABIANO ACADROLI
Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício

